

50X1-HUM

Page Denied

Next 6 Page(s) In Document Denied

**SERVIÇOS CENTRAIS DA CANDIDATURA DO GENERAL
NORTON DE MATOS**

**0
ENSINO PROFISSIONAL
INDUSTRIAL E COMERCIAL**

(Estudo crítico sobre uma recente reforma)

TRABALHO ELABORADO NA COMISSÃO
DE INSTRUÇÃO DOS SERVIÇOS
DE CANDIDATURA

LISBOA
1949

0 ENSINO PROFISSIONAL INDUSTRIAL E COMERCIAL

1949

Declassified in Part - Sanitized Copy Approved for Release 2012/04/06 : CIA-RDP83-00415R003300050009-0

O ENSINO PROFISSIONAL
INDUSTRIAL E COMERCIAL

Declassified in Part - Sanitized Copy Approved for Release 2012/04/06 : CIA-RDP83-00415R003300050009-0

**SERVIÇOS CENTRAIS DA CANDIDATURA DO GENERAL
NORTON DE MATOS**

O
ENSINO PROFISSIONAL
INDUSTRIAL E COMERCIAL
(Estudo critico sobre uma recente reforma)

TRABALHO ELABORADO NA COMISSÃO
DE INSTRUÇÃO DOS SERVIÇOS
DE CANDIDATURA

LISBOA
1949

O ENSINO TÉCNICO E O ESTADO NOVO

Não há ramos de ensino mais ou menos importantes. Todos são vitais para a Nação, mesmo quando o critério de divisão é defeituoso. E qualquer cidadão tem o direito de, em qualquer altura, verificar o que a esse respeito se fez ou se está fazendo e divulgar as suas observações, se acaso o entender. Tem o direito e o dever de vigiar a acção dos governantes em matéria de ensino (como em qualquer outra matéria), vigiar a situação de facto e a atitude dos governantes em face dela. Este é um direito inalienável, imprescindível para o progresso de qualquer colectividade. E o progresso do ensino está intimamente ligado com este ambiente crítico. E a sua falta prejudica todos, incluindo os ocasionais detentores dos poderes do Estado. Em virtude da falta de um ambiente crítico esclarecedor, ainda há pouco uma figura eminente e inteligente da actual situação pôde dizer em público — sem se sentir ignorante — que os métodos da escola activa eram métodos para meninos

finos. Afirmações desta natureza só são possíveis numa colectividade onde o nível da cultura pedagógica tenha, de facto, chegado a um baixíssimo nível. Pois se em Portugal, onde há cerca de 600.000 estudantes e milhares de professores, não existem sociedades de estudos pedagógicos (não por culpa deles, claro está) nem revistas pedagógicas (as que existiam foram extintas), como admira que um antigo Comissário Nacional da M. P. fale em Pedagogia para meninos finos? Qual será a pedagogia para os outros? Ou haverá para o Estado Novo tantas pedagogias quantas as classes sociais?

Do arsenal da propaganda do Estado Novo apresenta-se com frequência a afirmação de que não se sabe o que viria depois se o general Norton de Matos ganhasse. Podemos nós, com muito maior razão, inverter o problema e perguntar se alguém sabe porventura o que advirá se a situação actual se mantiver. E esta Reforma do Ensino Técnico pode bem revelar as intenções que se reservam para esse futuro.

No domínio especial do Ensino Técnico — é o que aqui interessa — pouco há a referir de positivo para o Estado Novo. E agora, para cúpula de uma obra negativa neste domínio, faz-se uma Reforma do Ensino Profissional que ignora ou põe de parte os problemas basilares deste ensino e nos faz retrogradar 100 anos atrás. Depois das Reformas de Emídio Navarro (Monarquia Constitucional) e Azevedo Neves (República, 1919), esta Reforma de 1948 constitui uma incontestável retrogradação dos princípios pedagógicos e sociais do Ensino Técnico e representa uma grave ameaça para o futuro desse ensino.

Com essa reforma se introduz legalmente na Escola Técnica a coacção política e a pressão religiosa. Com esta Reforma se faz recair sobre os alunos os principais encargos da manutenção da Escola, aumentando as propinas e criando taxas sobre os livros de estudo (livro único). Com ela se destroi a igualdade dos diplomas dos cursos diurnos e nocturnos — ficando estes últimos numa situação subsidiária e sem obrigatoriedade de criação, medida esta das mais graves para o Ensino Técnico e para a cultura das camadas populares. Com esta Reforma torna-se obrigatória a inscrição na M. P., tentando-se assim salvá-la da derrocada a que estava sendo conduzida pelo desprezo a que era votada pelos alunos. Com esta Reforma se tenta neutralizar o visível ambiente anti-fascista entre professores e alunos que se manifesta repetidas vezes. Com ela se tenta resolver o problema da falta crónica de professores, resultante do seu baixo vencimento, diminuindo para uma parte deles as habilitações exigidas. Com ela se dificulta o acesso do trabalhador à escola e à cultura. É bem uma reforma à Estado Novo.

A necessidade de uma Reforma do Ensino Técnico é reconhecida de todos. A Comissão da Reforma há já largos anos criada — para só em 1948 dar os seus frutos — afirmara-o também com uma exposição dramática da situação. Na verdade, sem que professores, mestres ou alunos tivessem culpa, a situação era quase caótica. E se alguém mantinha, dava e dá ao ensino técnico um certo nível eram e são, precisamente, os professores, mestres e alunos.

O desinteresse do Estado Novo pelo Ensino Técnico está na mesma ordem de ideias do desinteresse

do Estado Novo pela cultura popular em geral: a sua natureza reaccionária e expressamente anti-democrática torna-o temeroso da elevação das classes populares e média. E particularmente o Estado Novo teme a cultura das camadas populares e média (1).

O Ensino Técnico em Portugal é muito antigo. Poderia remontar-se a D. Dinis, Infante D. Henrique ou às oficinas monacais. Mas é o Marquês de Pombal que instala em Portugal a 1.ª escola técnica: a Aula do Comércio. Daí para cá tem progredido muito, avançando sempre e sempre bem acolhido pelas camadas populares. Quer na Monarquia liberal quer na 1 República teve grandes defensores e propugnadores. A situação mudou, porém, com o regime ditatorial que nos governa. Vejamos como. Em 1923 havia 1 escola para 150 alunos; 1 escola para 120.000 habitantes (54 escolas). Em 1945, apesar do aumento da população fabril e comercial e do enorme aumento de procura do ensino técnico, nada foi feito para sua defesa ou aperfeiçoamento adequado: 1 escola para 800 alunos; 1 escola para 180.000 habitantes (50 escolas). Isto é, ao interesse das classes populares pelo ensino técnico e pela cultura responde-se com o abaixamento do nível do ensino e com a sua rarefacção no meio da população. E é preciso ter dado e recebido aulas de Física e Química sem laboratórios

(1) Há inúmeros exemplos da perseguição do Poder à cultura popular. Dos resultados dessa perseguição vejamos, por exemplo:

Jornais diários e semanários em 1919 — 337 — 1 jornal por 18.500 habitantes.

Jornais diários e semanários em 1945 — 201 — 1 jornal por 38.500 habitantes.

e sem aparelhagem, aulas de Geografia sem mapas; é preciso ter dado e aprendido estenografia, português, francês, matemática, desenho, dactilografia, desenho ou oficinas em turmas de 40, 50 e mais alunos (que, nas aulas, se instalam de pé, 3 em cada carteira ou em bancos corridos), para se verificar com desgosto esse desprezo, em numerosas ocasiões, aliás expressamente revelado.

Mas este Ensino Técnico, mal pago, mal dado, mal aprendido e mal visto, representa uma conquista progressiva das camadas populares, pois é o resultado do aumento da sua influência económica e social na sociedade e assenta directamente no interesse que essas camadas têm pela sua cultura e pela elevação do seu nível de vida. E assim, apesar de tudo, era procurado por muitos milhares de trabalhadores e seus filhos (40.000 em 1945). Qual a resposta do Estado Novo a este interesse? Poder-se-á saber pelo testemunho directo de professores e alunos, pelas verbas orçamentais, e, sobretudo, pelos resultados práticos. Quais são de facto as consequências para os alunos das turmas de 50 alunos, das alterações constantes de professores e mestres, da falta de material, da falta de instalações, de todo este desinteresse afinal? No ano lectivo de 1945-1946, por exemplo, inscreveram-se no 1.º ano 11.282 alunos, tiveram aproveitamento somente 4.150, isto é, passaram o ano 37% dos alunos inscritos. Nesse ano e no curso nocturno inscreveram-se 3.247 alunos; passaram 943 — 30%. Isto se verifica em todos os cursos, anos e escolas. Existe até um corpo de professores proporcional às necessidades? Dos 998 professores que trabalhavam no Ensino Técnico em 1945, só 306 eram efectivos. Isto é,

no Ensino Técnico 70% dos professores não são efectivos! E o mesmo se verifica com os mestres, cuja importância no Ensino Técnico é por demais conhecida. Assim, a maior parte dos professores são nomeados a meio de Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro --- e até em Abril se começam cursos!

Esta é a realidade do Ensino Técnico no Estado Novo. Esta é a sua obra pública. E que a situação não pode melhorar basta estudar a recente Reforma. Ela vem civada da hostilidade reaccionária do Estado Novo por este ramo popular do Ensino. Só uma alteração dos princípios gerais da Educação que norteiam o Ministério da Educação Nacional, só uma situação democrática, portanto, pode realizar a Reforma eficaz do Ensino Técnico.

A Reforma do Ensino Profissional Industrial e Comercial

A REFORMA

Este Estatuto segue na senda do Estatuto do Ensino Liceal e tem a mesma intenção: pretende legalizar a *fascização* nesse ensino:

I

— Reforça a autoridade do Ministro da Educação Nacional.

O ministro fica com a autoridade de rescindir os contratos dos professores e mestres, perigosa arma de compressão política, em especial se estabelecermos relação entre essa e outras posições da Reforma e com a orientação repressiva do Estado Novo.

Art. 213.º — O serviço docente pode ser desempenhado por professores contratados além dos quadros, quando... (seguem-se as condições).

Art. 214.º — Os contratos... ..devendo a proposta recair em profissionais portugueses ou estrangeiros, com habilitação escolar conveniente, competência técnica e *idoneidade moral reconhecida*.

alínea a) — Os contratos podem ser rescindidos em qualquer data, por decisão do Ministro.....

Art. 357.º — O provimento por portaria, alvará ou contrato... (seguem-se as condições do provimento).

alínea 3) — Se as conveniências do ensino o exigirem podem os professores, contramestres e auxiliares de serviço eventual ser desligados do serviço, por determinação do Ministro, antes do termo do ano escolar.

Estas medidas sobre os professores contratados são tanto mais importantes e revestem todo o seu sentido quando se sabe que a grande maioria do corpo docente do Ensino Técnico é constituída por contratados (70% de provisórios). Eis um exemplo característico de coacção política sobre os professores, legalizada pela Reforma. Estas medidas são específicas aos professores, pois os contratados das secretarias não têm expressa na lei essa ameaça (vide Capítulo IX da Reforma). E a coacção é tanto mais ameaçadora quanto é certo que os termos da lei são vagos sobre as causas da suspensão dos contratos: Quais são, na verdade, as «conveniências do Ensino»? Há a garantia de exacta interpretação destes termos?

Fica ao Ministro ainda o direito de conceder ou

não isenção de ensino da religião católica a um aluno, que só ao Ministro pode requerer essa isenção:

Art. 436.º — Serão dispensados pelo Ministro da disciplina de Religião e Moral os alunos cujos pais declarem pretender que eles não sejam educados segundo a religião católica. A declaração dos alunos maiores será feita pelos próprios.

Assim se desrespeita *expressamente*, num decreto-lei, a letra *expressa* da Constituição:

Art. 8.º — da Constituição:

Constituem direitos e garantias individuais dos cidadãos portugueses:

1) — ... ; 2) — ... ;

3) — A liberdade e inviolabilidade de crença e práticas religiosas, não podendo ninguém por causa delas ser perseguido, privado de um direito, ou isento de qualquer obrigação ou dever cívico. Ninguém será obrigado a responder acerca da religião que professa, a não ser em inquérito estatístico ordenado por lei.

II

— *Reforça e alarga a influência na Escola da M. P. da forma seguinte:*

1 — A M. P. participa nos conselhos escolares e dá parecer sobre os professores, sendo decisivo o seu parecer para alguns deles (C. Coral, Ginástica). Claro que num Estado policial como o

nosso, o parecer da M. P. torna-se decisivo em todos os casos, tanto mais que a M. P. tem hoje as características de uma organização centralizada, subordinada ao Estado Novo (1). A sua informação alinha ao lado da informação da P. I. D. E.:

Art. 199.º — O provimento dos lugares de professores contratados dos quadros para as disciplinas de Educação Física e de Canto Coral pode ser requerido pelos professores contratados da disciplina a que respeitar a vaga pertencentes aos quadros das outras escolas...

— A M. P. e a M. P. F. prestarão informação sobre os candidatos a professores:

Art. 208.º — 1.º — A Direcção Geral, colhidas as informações necessárias da Inspecção do Ensino Técnico Profissional *ou da M. P. e M. P. F.*, segundo os casos, fará publicar no Diário do Governo a relação graduada dos candidatos admitidos... Com este artigo se abre o campo legal às devassa da P. I. D. E. e a quaisquer outras arbitrariedades da própria Inspecção do Ensino Técnico Profissional. Quais são as informações necessárias? Em que condições são consideradas satisfatórias? Quais os limites das suas atribuições? Perguntas ameaçadoras a que a Reforma não responde. Mas o Estado Novo se encarregará de responder.

Art. 216.º — ...

(1) Eram frequentes os seus contactos com as organizações hitleriana, italiana, francesa, etc. As recentes declarações no *Diário de Lisboa* do seu Comissário Nacional mostram que a situação se não alterou e que a M. P. continua subordinada a expressos desígnios políticos. É uma organização política.

2.º — Tratando-se de professores das disciplinas de Educação Física e Canto Coral, os contratos serão autorizados por prévia informação da M. P. ou M. P. F.;

3) Aumenta o papel centralizador da M. P. na vida Escolar.

Art. 421.º — Só podem ser concedidos prémios nacionais aos alunos que:

a)...; b)...;

c) Tenham tomado parte com devoção, tratando-se de alunos dos cursos de formação profissional ou das secções preparatórias, nas actividades da M. P.

3) Esta extraordinária atribuição dá bem a medida da devassa política atribuída à M. P. Quem prega e pratica a divisão do país em campos inimigos?

Além das aulas, todas as restantes actividades escolares ficam entregues à M. P. ou só podem ser realizadas com a condição da sua participação (actividades circum-escolares):

Art. 518.º — Constituem meios educativos, além das aulas e sessões de trabalhos práticos e oficiais, todos os actos da vida escolar e as actividades circum-escolares, organizadas estas, sempre que possível, com a colaboração da M. P. e da M. P. F.

Art. 519.º — São actividades circum-escolares as que respeitem privativamente à M. P. e M. P. F., o serviço de bibliotecas, as visitas de estudo, as excursões, as secções culturais, as exposições e as festas escolares.

3) Organiza-se em forma de obrigatoriedade a

participação dos alunos nas organizações M. P. e M. P. F.

Art. 521.º — 1 — É obrigatória para todos os alunos do ciclo preparatório, dos cursos de formação profissional e das secções preparatórias, tanto do ensino oficial como do particular, a inscrição nos quadros da M. P. ou da M. P. F., sem prejuízo da educação pré-militar a que todos os alunos do sexo masculino estão sujeitos, nos termos da Lei n.º 1.941, de 11 de Abril de 1936.

2 — São dispensados desta inscrição os alunos de nacionalidade estrangeira.

Art. 522.º — 1 — São obrigatórias para os alunos as actividades da M. P. e M. P. F.....

(segue-se o resto do artigo)

d) As faltas dadas às actividades da M. P. ou M. P. F. pelos professores referidos no número anterior terão os mesmos efeitos que as dadas em serviço docente.

Art. 523.º — O traje oficial dos alunos dos cursos para os quais é obrigatória a inscrição na M. P. ou M. P. F. é a respectiva farda.....

III

Pretende coagir o Director a tornar-se um agente de policiamento politico da Escola, tornando-o responsável pela conduta dos professores, ao mesmo tempo que reforça a sua autoridade e seus serviços de vigilância. Acresce que também alarga extraordinariamente os seus poderes directo-

riais. Disso não beneficia nem o Director nem o Ensino, pois o aumento dos poderes daquele é feito para o coagir à direcção ministerial:

Art. 103.º — compete ao Director:
.....

e) Suscitar a activa e permanente cooperação de todos os professores; mestres e alunos, na obra educativa da escola com base na unidade de pensamento e na aceitação dos princípios da moral cristã e dos que se encontram inscritos nas leis fundamentais do Estado;

f) Organizar, sempre que possível, por intermédio da M. P., com a colaboração de professores e mestres, todas as formas de actividade circum-escolar.....

g) Velar pela saúde moral e física dos alunos, dentro e fora da escola, procurando remover, *com recurso às autoridades administrativas ou policiaes*, se necessário for, tudo quanto possa comprometê-la...

Art. 122.º — O Director da Escola pode, quando não se conformar com qualquer deliberação do Conselho Escolar, suspender a sua execução, levando o facto e os fundamentos da sua discordância ao conhecimento do Director-Geral, *que resolverá em definitivo* (o sublinhado é nosso).

Art. 135.º — 3) — Idem para o que se refere ao Conselho Administrativo.

Destas atribuições, como se vê, não beneficia o Director mas o Estado Novo, que, separado da Nação, procura por todos os meios encontrar as formas mais eficazes de coacção.

IV

Estrutura e Influência Clerical na Escola com a introdução dos professores de Religião e Moral propostos pelas autoridades eclesiásticas:

Art. 216.º — Os professores contratados ao abrigo do disposto nas alíneas b), c) e d) do art. 213.º são livremente escolhidos pelo Ministro, salvo para as disciplinas de Religião e Moral...

Art. 217.º — A designação dos professores de Religião e Moral será feita de harmonia com o estabelecido na Concordata da Santa Sé, de 7 de Julho de 1940, sob proposta da respectiva autoridade diocesana.

Estes professores têm privilégios especiais (art. 324, alínea 2).

V

Pretende utilizar a frequência à Escola Técnica como uma «chantage» para a «disciplina social» do operariado:

Art. 61.º — Sempre que os aprendizes ou praticantes que frequentem cursos complementares de aprendizagem abandonem o serviço ou sejam despedidos, a respectiva entidade patronal é obrigada a comunicar o facto à direcção da escola pelos mesmos frequentada, no prazo de dez dias, com indicação do motivo do despedimento.

Art. 62.º — Os alunos destes cursos que se encontrarem ocasionalmente desempregados podem ser

autorizados a realizar nas oficinas escolares as sessões de trabalho legalmente fixadas para os correspondentes cursos de formação, se daí não resultar inconveniente de ordem disciplinar ou pedagógica.

Junto de quem se informa a escola sobre os «inconvenientes» de ordem disciplinar? Ou junto da empresa ou junto da Polícia. O simples enunciado dos artigos revelam bem como se introduz a coacção da empresa e da Polícia sobre o empregado. E se ligarmos estas informações das empresas com a sua intervenção nas Comissões do Patronato (art. 7, etc.), com a criação arbitrária, segundo parecer, dos cursos nocturnos, teremos o triste quadro da intervenção da «questão social» na Escola pela porta da lei. E noutros pontos ainda se evidencia o facto.

VI

—Introduz o regime do «livro único» para cada disciplina do Ensino Técnico, livro esse aprovado por concurso.

Para aprovação desse livro é condição indispensável «o respeito pela orientação do Estado em matéria de educação»; declara-se igualmente que «os livros de história terminarão por uma síntese da vida actual da Nação e do Estado português». Pretende-se com isto provocar uma corrida à *fascização* do livro único, forma «única» de ser aprovado no concurso.

Art. 54.º—Para o exame dos diferentes li-

vros... (seguem-se várias enumerações) cada obra será apreciada nos seguintes aspectos:

- a)...; b)...; c)...
- g) Respeito pela orientação do Estado em matéria de educação.

Logo se entende onde quer isto levar, pois na expressão «orientação do Estado em matéria de educação» cabe tudo. É claro que o sentido já expressivo do que se entende pela frase será quando necessário convenientemente esclarecido em circulares, informações ou ordens de serviço, muito embora seja evidente já o seu sentido político. Acresce que a orientação do Estado em matéria de educação está de tal forma ligada á sua reaccionária orientação política, que uma implica a outra. A orientação do Estado em matéria de educação está bem expressa na expulsão de professores de todos os graus de ensino, na proibição de sociedades pedagógicas, na extinção das Escolas Móveis, no Encerramento durante anos das Escolas Normais, na exigência de informação política para os bolseiros e professores, na proibição da co-educação, na extinção do ensino primário infantil, nas miseráveis dotações ás bibliotecas e laboratórios, na imposição obrigatória da M. P., cujas ligações políticas são conhecidas, etc. etc. A interpretação, portanto, só pode ser uma.

Art. 358 — 1) — ...;

2) — Os compêndios (*de História*) terminarão por uma síntese da vida actual da Nação e do Estado Português.

Temos um exemplo eloquente do que será essa síntese no «livro único» da História para os liceus

e no livro de História de F. Pamplona «divulgado» no Ensino Técnico. Ai, entre outros disparates, 100 anos da história nacional (1820-1926) são insultados e vilipendiados sem verdadeiro sentimento patriótico nem verdade histórica. E que isso era do agrado do Estado Novo veio confirmá-lo uma recente entrevista do Comissário Nacional da M. P., onde se elogia o miguelismo e se explica todo o período de 1820-1926 por um erro de agulha (!) do país no principio do século XIX e onde se chama, a Mousinho da Silveira e a outros reformadores, «legisladores snobs»! Será que se propõe para Portugal o regime político que a Transjordânia já dispensou? Este livro de História do Ensino Técnico é bem expressivo sobre a natureza da tal «síntese» da vida actual.

VII

— *Pretende ligar o professor e o mestre ao carro do Estado Novo:*

Art. 317 — São deveres do professor:

.....
g) — Promover por todos os meios ao seu alcance a educação moral, social e cívica dos alunos, inspirando-se nos princípios da Moral cristã e nas melhores tradições nacionais...

.....
o) — abster-se de manifestar perante os alunos ou funcionários subalternos qualquer

discordância sobre a organização dos serviços ou sobre as ordens superiores.

Art. 208.º — 1) — A Direcção Geral, colhidas as *informações necessárias* (o sublinhado é nosso) da Inspeção do Ensino Técnico Profissional ou da M. P. ou da M. P. F., segundo os casos, fará publicar no *Diário do Governo* a relação graduada dos candidatos admitidos ao provimento dos lugares de professores efectivos, auxiliares e contratados.

Art. 353.º — É obrigatório para todos os professores e mestres o serviço relativo a actividades circum-escolares que lhes seja distribuído.

Art. 559.º — Não é lícito aos professores, quando haja livros aprovados para uma disciplina, orientar o ensino por outros livros ou apontamentos.

Este conjunto de normas legais é de tal forma ameaçador para a independência do professor que a sua promulgação, lei expressa, ligada ao espírito geral que anima o regime — e da qual a lei é inseparável —, toma aspecto de um abuso moral que só não tem piores consequências porque o regime não tem quadros de professores para o impor. Tem que contar com os professores do país e a sua imensa maioria é democrática e progressiva. Por isso os projectos do regime se chocam contra a resistência de professores e alunos e lentamente se anulam: *Não se pode governar contra a vontade persistente de um povo* (Salazar). Mas a ameaça está suspensa ameaçadoramente sobre o professorado técnico para ser usada na primeira necessidade. Quanto às «melhores tradições nacionais», não é novidade o saber-se que se refere aos períodos da história portuguesa de processos absolutistas de governo, Inqui-

sição, miguelismo, correntes anti-populares, etc. É isso que está bem expresso nas declarações «históricas» do Estado Novo e que correspondem aos seus pensamentos actuais. Mas para o democrata a tradição nacional é só uma: defesa da independência cultural, económica e política, face à ameaça absorvente da Espanha, Castela ou Leão ou outra qualquer potência; ampliação da base populacional da governação. E é esta a *única Tradição Nacional*.

Entrega a Reforma a vigilância disciplinar dos professores, mestres e alunos a um «Conselho Disciplinar», de que fazem parte natural os professores de Religião e Moral e os Directores dos centros da M. P. e da M. P. F.:

Art. 125.º — Nas escolas cujo quadro seja composto por mais de 10 professores a competência do Conselho Escolar em matéria disciplinar e de orientação educativa geral é exercida pela secção disciplinar constituída pelo Director da Escola que presidirá, pelo sub-director e directores de cursos, pelo médico escolar, pelo professor de Religião e Moral, pelos Directores do Centro da M. P. e M. P. F. e por dois vogais eleitos de entre os professores do quadro da Escola em sessão plenária do Conselho Escolar.

Art. 116.º — 1.º . . .

2.º — O professor de Religião e Moral, o médico escolar e os Directores dos Centros da M. P. e M. P. F. fazem parte dos conselhos nas escolas em que não se constitua a secção disciplinar a que se refere o art. 125.º.

Ao mesmo tempo, porém, a este Conselho Escolar ou à sua secção disciplinar onde só há 2 vogais

que não são nomeados, tira-se-lhe toda independência de deliberação, de execução e de decisão (Art. 122.º e 135.º já citados). Ademais, além destes artigos da lei bastaria a presença de professores de Moral e Religião e dos Directores da M. P. e M. P. F. para avaliar as condições de confiança em que na maioria dos casos os conselhos escolares decorrerão.

É verdade que há muitos professores de Moral e directores da M. P. e M. P. F. cuja acção é honesta e tolerante. Mas em regime de obediência estricte glorificada, o director da M. P. na Escola cumpre simplesmente ordens. Também é verdade que na actual ligação do Estado com a Igreja esta não irá indicar «persona non grata» como professores de moral.

VIII

— *Lança as despesas da Manutenção da Escola para os ombros dos alunos, quer pelo aumento exorbitante das propinas (que em alguns casos triplicaram), quer pelas taxas cobradas pelo M. E. N. sobre os livros, quer ainda por um regime de multas sobre atrasos de pagamentos, multas de repetição de ano, etc., que tornam a escola um encargo pesado para as quase sempre modestas disponibilidades do estudante técnico (Mapa 4.º do Decreto 37:028).*

Esta análise do texto da lei confirma que com

ela o Estado Novo pretende liquidar o laicismo no ensino técnico, introduzindo a coacção religiosa com os professores de Religião e Moral designados pelas autoridades diocesanas e a coacção política com a interferência da M. P. nos conselhos disciplinares da escola, dando-lhe uma autoridade de que não poderemos esperar senão o acentuamento da divisão da família portuguesa. Com esta Reforma fica a Escola Técnica acessível até à coacção de umas classes sociais sobre outras.

Assim se evidenciam os objectivos pròpriamente políticos e pouco pedagógicos da Reforma. São esses objectivos que se tenta estruturar na Reforma, pondo a Escola Técnica em condições de satisfazer a vigilância do Estado pela multiplicação das vias de pressão sobre os seus elementos constituintes: a Administração, o Director, o professor o mestre e o aluno. A vigilância política e a regulamentação em todos os campos ocupam a parte principal da Reforma. Outros aspectos há a considerar. Mas uma coisa já se constata:

Não é esta a Reforma que o País exige e cuja urgência é reconhecida nos próprios documentos oficiais a ela dedicados.

OS CURSOS

Além da parte administrativa que afecta de maneiras diferentes o professor, o aluno e o encarregado da educação e cria novas individualidades oficialmente interessadas na Escola Técnica, a Reforma toca o problema da organização dos estudos.

Anteriormente a esta Reforma a estrutura do Ensino Técnico assentava na Reforma de Azevedo Neves, alterada em diferentes pontos por diplomas posteriores.

Depois do trabalho de uma comissão extremamente restrita durante largos e generosos anos, saiu uma Reforma simplesmente formal, fora da situação concreta do ensino técnico do nosso país e fora das suas necessidades e preocupações, num desinteresse extraordinário pelo futuro industrial, pelo comércio e pela actividade ultramarina da nossa Pátria. Como exemplo dos vagos conhecimentos concretos que presidiram à Reforma poderá dizer-se que, em Lisboa, uma escola como a Escola Fonseca Benevides, situada em Santos-o-Velho, entre a Madragoa e Alcântara, junto dos Estaleiros Navais, oficinas metalúrgicas, etc., foi transfor-

mada numa escola cujas especializações são «Técnico de Moagens», «Relojoaria», «Conservas», etc.! Estes casos repetem-se com maiores ou menores anomalias. Daí logo uma coisa ressalta: a Reforma foi feita sem os estudos de pormenor, sem um amplo trabalho de comissões, sem pareceres especializados, num arrivismo pedagógico de alcance reduzido. Aparatosa — dela ressalta uma multidão de cursos, de habilitações, de especialidades, que se enxertam, sem vigor, num equipamento primitivo e desprezado. Mas, entretanto e paradoxalmente, com cursos numerosos que se suporia chamarem mais gente, torna as aulas diurnas predominantes, os cursos caros e longos, com uma distribuição pelo país extremamente rarefeita e uma preparação vaga, em comparação com a sua multiplicidade, que bem orientada levaria a uma especialização segura, embora nem sempre a mais útil. Ex.:

No curso técnico de conservas dão-se durante três semestres trabalhos práticos de conservas com uma média de 9 horas por semana, sem qualquer diferenciação para os tipos de conservas (peixe, fruta, legumes, carne). Este curso de mestrança é ainda sujeito a propostas de criação! Notemos que as conservas são uma das mais importantes indústrias nacionais. Em compensação, há cursos de relojoeiro, fotógrafo, gravador, encadernador, filigranista, etc., etc.! Assim se distribuem as especializações: especialização incerta em conservas, variedade na fotografia.

As necessidades industriais, comerciais, mineiras, coloniais e agrárias não são, como se vê, tidas em consideração. Neste campo, no seu conjunto, a

Reforma é uma irracional e pouco inteligente acumulação de cursos sem planificação efectiva para a sua eficiência pedagógica e nacional.

Vejamos os cursos:

I — CICLO PREPARATÓRIO: 2 anos — comum a todos os cursos de formação;

Horário diurno — 30 horas por semana (média).

II — CURSO DE FORMAÇÃO: 4 anos;

Horário diurno — 40 a 42 horas por semana.

Carpinteiro de moldes — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Fundidor — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Serralheiro — 39 escolas.

Caldeireiro — 1 escola.

Montador electricista — 6 escolas.

Electro-mecânico de precisão — 1 escola (Lisboa).

Relojoeiro — 1 escola (Lisboa).

Técnico de óptica — 1 escola (Lisboa).

Carpinteiro-marceneiro — 29 escolas.

Marceneiro-embutidor — 1 escola (Funchal).

Auxiliar de laboratório químico — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Auxiliar de farmácia — 1 escola (Lisboa).

Técnico de tecelagem — 2 escolas (Covilhã e Porto).

Pintura decorativa — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Escultura decorativa — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Cerâmica decorativa — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Cinzelagem — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Mobiliário artístico — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Fotógrafo de artes gráficas — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Carpinteiro civil — 3 escolas.

Gravador de bronze, cobre e aço — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Compositor tipógrafo — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Impressor tipógrafo — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Desenhador-gravador tipógrafo — 1 escola (Lisboa).

Fundidor de tipos — 1 escola (Lisboa).

Desenhador-gravador litógrafo — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Impressor-transportador litógrafo — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Encadernador-dourador — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Entalhador — 2 escolas.

Ceramista — 4 escolas.

Costura e Bordados — 17 escolas.

Formação feminina — 20 escolas.

Curso geral de comércio — 23 escolas.

Gravador fotoquímico — 2 escolas (Lisboa e Porto).

Esteno-dactilógrafo — 5 escolas.

Secção preparatória para os Institutos — 13 escolas.

Secção preparatória para as Belas Artes — 3 escolas.

Nestes cursos de formação pode fazer-se no quarto ano final uma nova especialização em regime de curso de formação (diurno e aulas oficiais).

São os cursos de especialização os seguintes:

Curso de formação	Especialização
<i>Serralheiro</i>	Torneiro-frezador, 2 E. Ajustador de precisão, 2 E. Maquinista, 2 E. Mecânico de automóveis, 3 E. Mecânico de aviões, 1 E. Desenhador industrial, 2 E. Desenhador de Construção Naval, 1 E.
<i>Montador electricista</i>	Montador rádio-electri- cista, 2 E.
<i>Carpinteiro-marceneiro</i>	Desenhador de constru- ção civil, 3 E.
<i>Auxiliar de laboratório químico</i>	Auxiliar de laboratório biológico, 1 E.
<i>Costura e bordados Formação feminina</i>	Modista de vestidos, 4 E. Modista de roupa branca, 3 E. Modista de chapéus, 3 E. Bordadora rendeira, 3 E. Debuxadora de borda- dos, 1 E.
<i>Qualquer curso</i>	Colono, 1 E.

III — CURSO COMPLEMENTAR DE APREN-
 DIZAGEM: 4 anos — para aprendizes
 — Aulas à tarde, depois do trabalho —
 entre 12 e 13 horas semanais

Serralheiro
Electricista — 19 escolas
Carpinteiro-marceneiro
Entalhador
Vidraria — 2 escolas
Estucador-formador — 1 escola
Ceramista
Cinzelador
Compositor tipógrafo
Impressor tipógrafo
Encadernador
Fiandeiro — 3 escolas
Tecelão mecânico — 3 escolas
Tintureiro acabador — 1 escola
Filigranista — 1 escola
Oleiro — 1 escola
Canteiro — 3 escolas
Comércio — 13 escolas (1)

Este curso de aprendizagem tem especializações no mesmo em regime de aulas de tarde e sem trabalhos officinais:

Curso de Aprendizagem	Especialização
<i>Serralheiro</i>	Torneiro fresador — 2 escolas Ajustador de precisão — 2 escolas (1) Maquinista — 2 escolas Mecânico de automóveis — 3 escolas Soldadura autogénea — 4 escolas

(1) — Os cursos sem indicação do número de escolas não foram instalados.

Curso de Aprendizagem	Especialização
<i>Electricista</i>	{ Montador rádio-electricista — 2 escolas
<i>Canteiro</i>	{ Canteiro de arte — 3 escolas
<i>Serralheiro</i>	{ Serralheiro de arte — 3 escolas
<i>Carpinteiro - Marceneiro</i>	{ Entalhador — 2 escolas
<i>Cinzelagem</i>	{ Ourives — 2 escolas

IV — CURSOS DE MESTRANÇA: 2 a 4 anos
— Em regra, nocturno, de instalação arbitrária, segundo pareceres alteráveis. Com a Reforma foram criados os seguintes:

Construtor Civil — 6 escolas
Topógrafo — Auxiliar de Obras Públicas — 1 escola
Encarregado de obras — 9 escolas
Técnico de moagem — 1 escola

Técnico de conservas { Em regime de curso de
Capataz de Minas { formação, 1 escola

V — CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO:

-- nocturnos; de formação arbitrária, segundo pareceres alteráveis. A Reforma não criou nenhum destes cursos de aperfeiçoamento.

Se observarmos todos estes cursos, verificamos, desde logo, a disparidade da sua distribuição. Assim, num total de 35 cursos industriais de formação, encontramos 8 relacionados com as artes gráficas, 8 artísticos ou afins, 3 químicos, 2 eléctricos, 1 de tecelagem, 4 de carpintaria e marcenaria, 1 de relojoeiro, 1 técnico de óptica, 1 fundidor, 1 caldeireiro, 1 serralheiro, isto é, os cursos técnicos gráficos e artísticos constituem cerca de 50% dos cursos de formação, e só a décima parte, se tanto, toca ou interessa o operário da grande indústria. Mais: 27 destes cursos estão localizados em Lisboa e Porto.

Nos cursos de aprendizagem dá-se o mesmo. Num total de 17 cursos diferentes, a quase totalidade são cursos artesanais, de muito restrita aplicação, e muitos deles nem sequer foram instalados nas escolas. E o mais grave ainda é que sendo alguns dos cursos de maior interesse para os aprendizes, há inúmeras escolas sem cursos de aprendizagem.

Num total de 48 escolas mencionadas na Reforma, 18 não têm esses cursos para aprendizes; 15 só têm uma especialidade (em regra comércio ou electricista); 10 têm 2 especialidades; e só 5 escolas têm mais de 3 especialidades de aprendizagem. *Não foram atribuídos cursos de aprendizagem para serralheiros, tipógrafos, carpinteiros-marceneiros.* Isto é, não foram atribuídos alguns dos cursos onde há maior número de aprendizes, com a séria agravante de cidades como Coimbra, Braga, Faro e Funchal não possuírem cursos de aprendizagem!; em Lisboa há uma só

escola com um curso de aprendizagem (Afonso Domingues—electricista); no Porto sòmente duas escolas com três especialidades. Pergunta-se: não corresponderá esta distribuição (ou melhor, esta falta de distribuição) a um efectivo afastamento legal do aprendiz da escola? E são precisamente os cursos do maior interesse para o operariado que são «esquecidos»; defende-se assim a grande indústria de pagar aos seus aprendizes que desejam ir à Escola Técnica.

Os cursos «autorizados» são aqueles cuja população operária pertence à pequena indústria e à pequena exploração (electricista, comércio, etc.).

Que critério presidiu à formação destes cursos? Que feição especial tinha a indústria portuguesa na mente bizarra destes legisladores improvisados? Evidentemente que não se combate aqui a formação e o estímulo das especializações. De modo nenhum. Mas o que se nota de estranho é que se incida a principal atenção só sobre certas especializações que tocam menos a grande indústria e isto com manifesto prejuizo de professores e alunos e do país em geral. Os alunos vêem-se sem cursos que lhes interessem e para os quais possam exigir garantias de frequência. O país verificará que o operário industrial será afastado do ensino técnico, se outra não for a lei que vier regular este ensino. Os professores ficarão ligados a um ensino que perde muito do seu valor social.

Mas para dar aparência, escondendo a verdadeira natureza da Reforma, multiplicam-se as especializações — no papel — mas sempre defendendo

a grande indústria de ser obrigada a autorizar aos seus aprendizes a frequência do ensino técnico.

As especializações criadas nos cursos de formação e de aprendizagem são a expressão do desinteresse pela eficaz preparação do jovem operário e empregado, a expressão do abaixamento da pedagogia técnica em Portugal e a expressão também da ligação do Estado com os interesses de uma minoria. Nos cursos consignados na Reforma, há oito discriminações completas referentes às artes gráficas. Em compensação, dentre os serralheiros só no último ano se distinguem os maquinistas dos torneiros-fresadores, ou o mecânico de automóveis do desenhador de construção naval.

O que não pode deixar de parecer estranho é que as indústrias químicas numa Reforma do Ensino Técnico em 1948, estejam reduzidas a cursos de laboratório quando abundam discriminações em cursos de entalhador, cinzelador, etc., etc. O que é extraordinariamente estranho é que se regule com precisão o ensino técnico artesanal e se deixe vago ou mesmo ausente o ensino técnico industrial. Na Reforma não se atende à necessidade de especialistas para a falada industrialização do país. Ignora-se até a complicação da técnica comercial. Os cursos de especialidade acumulam-se numa disparidade patente entre as necessidades do país e a mentalidade dos reformadores. Até onde pode conduzir esta separação real entre a lei e a vida do país?

No actual regime do ensino técnico temos, como se viu, um curso geral de aprendizagem, comum a todos os cursos de formação e pomposamente cha-

mado pré-profissional. Neste curso cerca de 50% das horas são dedicadas ao desenho e trabalhos manuais que substituem os trabalhos oficinais. A substituição dos trabalhos oficinais pelos manuais, a introdução das ciências naturais e a substituição da cadeira de Português por uma correspondente designada por Língua e História Pátria constituem a novidade pedagógica do tão celebrado ciclo preparatório. Não é novidade, portanto, e não está provado que a modificação principal (desaparecimento dos trabalhos oficinais) seja vantajosa. Porém são muito mais importantes as consequências práticas no ensino e na vida: o ciclo preparatório é precedente obrigatório dos cursos de formação e virá a sê-lo «quando as circunstâncias o permitirem» precedente obrigatório do curso complementar de aprendizagem e parece sê-lo já de alguns cursos de mestrança (capataz de minas, técnico de conservas).

Sem aprendizagem na oficina da Escola o jôvem que cursa o «*ciclo preparatório*» submete-se, ao fim de 2 anos, a um exame. Se no exame é considerado «apto» segue o curso de formação. Se não é considerado «apto» é reprovado e não pode seguir o ensino técnico. Sai da Escola. Para onde vai? Para uma oficina, naturalmente! Depois de ser considerado inapto para o curso de formação está inapto também para a vida pois, ao fim de 2 anos de estudo, só se poderá empregar como aprendiz sem prática. Na verdade não a tem porque na escola não lha deram. E se, depois de se empregar, quisesse transitar para a noite—no caso de ter sido «*autorizada*» a criação de um curso nocturno de

aperfeiçoamento — lá o encontramos, depois de 2 anos de escola, talvez ainda no 1.º ano se acaso se derem uma multidão de circunstâncias favoráveis.

Não existe equiparação nem equivalência entre os cursos diurnos e nocturnos. É assim o jovem que começa um curso técnico fica amarrado todo o curso ao ensino diurno mais caro e sem poder ganhar a vida, se acaso quiser manter os benefícios de alguns anos de estudo. Se transitasse para um curso nocturno (se porventura tivesse sido autorizado) não beneficiaria da correspondência de cursos: o curso nocturno é diferente e de valor diplomático inferior. Isto é, ao sair do ciclo preparatório, o jovem não só não está preparado profissionalmente, como ainda os anos do ciclo preparatório não lhe fornecem grande vantagem. E até nem poderá cursar por mais tempo o curso nocturno pois ele só está aberto a um aprendiz com prática e anos de serviço; ora, com o ciclo preparatório, o jovem não tem nem prática nem serviço.

Assim, o aluno terá que tirar, de dia, depois do ciclo preparatório, o curso de formação de 4 anos. Somado com 2 anos de pré-profissional dá 6 anos de ensino, caro e sem perspectivas de ganho durante esse tempo, pois nunca será possível ao aluno passar para o curso nocturno visto que de noite não há cursos de formação. Medidas que agravam bem a situação económica do operariado e atacam directamente os seus desejos de cultura. Raros são os pais trabalhadores que podem manter os seus filhos sem ganhar até aos 17 ou 18 anos. Mais uma vez nesta Reforma o operariado vê extremamente dificultado o seu acesso à escola

e, quando lá consegue chegar, fica em condições desfavoráveis.

Ministrado à tarde para aprendizes, temos o chamado «Curso complementar de aprendizagem», que o Ministro tem o poder de tornar dependente do Ciclo preparatório (alínea 2 do art. 53.º).

Neste curso a apreciação do aproveitamento do aluno tem em conta a informação profissional fornecida pela fábrica ou oficina em que o estudante está empregado. E até, em certas condições, a própria frequência no curso depende de outras informações fornecidas pela entidade patronal, como atrás se viu (arts. 60.º, 61.º e 62.º).

Monta-se, assim, mais um elemento de pressão sobre o operariado ligado a tantos outros que já existem.

A feição artesanal predominante no «curso de formação» também aqui se verifica. A estes cursos de aprendizagem só têm acesso os aprendizes; e como se viu é estranho que, sendo a feição do curso acentuadamente artesanal, seja precisamente a oficina artesanal aquela que, dadas as poucas disponibilidades de capital, menos pode dispensar o operário de 12 a 13 horas de trabalho semanal pago. Quer dizer: estes cursos de aprendizagem, na sua grande maioria, querem realizar o milagre de criar cursos artesanais que interessem as grandes empresas. Tarefa difícil onde os prejudicados são os operários. E como os cursos são de especialização limitada há várias outras consequências que se podem tornar ameaçadoras:

1) — Sendo cursos especiais, o critério de informação da empresa sobre o valor do trabalho do aprendiz pode *legalmente* ser muito alto e, portanto, também aqui o trabalhador é colocado em más condições na Escola;

2) — Numerosos aprendizes ficam impossibilitados de tirar o curso, pois, além dos cursos de grande generalização (serralheiro, electricista, etc.) há, depois, os cursos de grande especialização; os cursos intermédios quase desaparecem. Exemplo: em Aveiro, os aprendizes só podem tirar o curso de «Electricista». Assim, os serralheiros, caldeireiros, etc., ficam afastados das disposições que a lei dispõe para protecção à matrícula na Escola dos aprendizes e desta forma não poderão estudar. Não foram criados cursos complementares de serralheiros, e no entanto é a profissão que dá mais alunos para os cursos nocturnos. Nem mesmo em V. do Castelo, Lisboa, Porto, Aveiro, etc., onde existe construção naval, foi criado «curso complementar» de serralheiro; isto é, os jovens aprendizes de serralheiro não poderão tirar o seu curso industrial. E o mesmo com outras profissões se dá em muitas outras escolas. Ligando a frequência dum curso a uma especialização de aprendiz, a Reforma afastou do ensino milhares de aprendizes que, em numerosas terras, estão impossibilitados de se cultivar; não havendo na sua Escola a especialidade que lhe dava direito a pedir a autorização patronal, o jovem aprendiz terá que desistir, pois o horário do curso de aprendizagem só lhe permite frequentá-lo com autorização do patrão, que só seria obrigado a dá-la para os cursos da sua es-

pecialidade. Ora esses cursos não só não existem na grande maioria das escolas locais, como também a empresa será chamada a dar opinião sobre a sua instalação. Círculo vicioso donde saiem bem feridos os interesses das camadas populares.

Vem a seguir o «curso de formação» que só pode ser cursado por aqueles que têm o ciclo preparatório. De cerca de 35 cursos de formação criados, só 6 estão generalizados à maioria das escolas do país. Os outros 29 estão limitados a uma cidade ou outra, por vezes de maneira perfeitamente arbitrária. Por exemplo: em Leiria, Braga e Setúbal, por muito estranho que pareça, nada há sobre «tipografia» (havendo 9 especialidades mencionadas). Em Gondomar não há curso de cinzelador, etc., etc. Quer dizer: ao aparato dos numerosos cursos especializados nada corresponde em escolas onde eles se cursem, pois cerca de 80%, dos cursos criados estão limitados a uma ou duas escolas em Portugal inteiro e ainda de forma tal distribuídos que muitas vezes nem sequer se aproveita a tradição técnica do lugar. Até a organização do artesanato é incerta! O aparato fica no papel mas serve para efeitos de propaganda. Este curso de formação tem mais a intenção de seleccionar pela fortuna, pelo favor, etc., dirigentes de fábrica do que a criar especialistas para a Nação. Ademais ao aparato dos cursos especializados pouco se estatui de eficaz para o equipamento das oficinas e subsídio dos mestres dessa especialização. Mas fez-se uma «Reforma» e é isso que interessa! O objectivo de todos estes cursos mais parece ser o de criar «diplomados» do que criar «técnicos».

Nos cursos nocturnos temos os cursos de «*Aperfeiçoamento*» e os cursos de «*Mestrança*».

Para os primeiros estabelece-se o critério hábil e extremamente reaccionário de tornar dependente a sua formação do parecer do conselho escolar ouvida a comissão do patronato. Nele podem cursar os indivíduos com mais de 15 anos e com emprego na especialidade do curso ou afim. Aqui, o aspecto mais importante da questão consiste em verificar que é um curso de instalação arbitrária e em notar que na Reforma nada se indica sobre equivalência deste curso em relação aos outros e nem sequer se cria um único. Se se fosse a aplicar a Reforma já este ano não haveria alunos no 1.º ano dos cursos nocturnos. E que autorizações haverá para o ano? Como obtê-las? Mais uma forma de pressão nova sobre o operariado pois esta regulamentação permite impor obediência em troca da proposta de instalação de cursos nocturnos de aperfeiçoamento. Além disso nada se diz sobre o valor legal do seu diploma, que aliás não pode ser grande.

Os «cursos de mestrança» são também de instalação por proposta, semelhante ao curso de aperfeiçoamento. Mas aqui não só se torna a sua formação dependente do parecer da J. N. E. e da Comissão do Patronato como também se selecciona a matrícula, tornando-a exclusiva a indivíduos com curso industrial e 3 anos de prática de oficina ou indivíduos com a quarta classe e 8 anos de profissão como oficiais. Assim seleccionados quantos frequentarão o curso de mestrança? Quais? Onde? Não é estranho perguntar «onde» pois foram cria-

dos desde já 6 cursos de mestrança dos quais só dois (encarregado de obras e construtor civil) têm distribuição efectiva pelo país. Os outros 4 cursos, por estranho que pareça, só existem em Lisboa ou no Porto: Técnico de Moagem e Conservas — em Lisboa; Capataz de Minas — no Porto; Topógrafo — em Lisboa. Porquê esta espantosa distribuição? A problemática eficiência técnica deste curso fica assim muito reduzida pois além de se limitar o acesso pelas habilitações exigidas, reduz-se mais ainda pela distância e dificuldade geográfica de acesso. E, por muito estranho que isso pareça, não se considerou necessária a criação de qualquer curso de mestrança feminino ou comercial. Que critério presidiu a tão obtusa disparidade?

Depois de esgotar a facundia na invenção dos cursos industriais, os «reformadores» pareceram esgotados para inventar cursos comerciais e femininos! Será que nas actividades comerciais e femininas não há especializações? Não é essa a razão. Aqui não é necessário fazer limitações à frequência por meio de especialidades. Basta simplesmente a rarefacção dos cursos. Mas uma razão mais do que todas importante é que o jovem empregado estudante pertence, em regra, à pequena empresa que não interessa proteger. Por seu lado os cursos femininos não causam receio.

A Reforma liga-se somente no plano social ao problema industrial e operário português que aborda com mentalidade reaccionária e eivada de espírito sectário de classe, com a ideia preconcebida de, salvando as aparências pelo aparato, esconder a sua feição retógrada e fascista, defendendo a gran-

de empresa da obrigatoriedade de matrícula dos seus aprendizes.

No curso comercial, os inconvenientes sociais e económicos que se verificaram no ensino industrial aplicam-se por inteiro.

Por seu lado as jóvenes estudantes vêem-se reduzidas aos cursos habituais de modista, etc.. Nada se estabelece de novo e progressivo neste campo de tanto que havia a fazer. Os cursos como analista, auxiliar de laboratório, ajudante de farmácia, etc., estão-lhe vedados, como dantes. Nada se diz sobre a sua desejada frequência feminina.

De tudo isto ressalta, portanto, uma aparelhagem de cursos e habilitações, assente sobre instalações já deficientíssimas e com tão grandes dificuldades de utilização que na prática a anulam.

Mas, em compensação, assentam-se em base legal as influências patronais, eclesiásticas e corporativas, intervindo as primeiras até na frequência dos alunos e na formação de cursos. Com esta multidão de cursos diurnos e os cursos nocturnos sujeitos a autorização (de que só estão criados 6 de difícil acesso), liquida-se a unidade de diplomas que existia no ensino técnico, com manifesto prejuizo para a juventude trabalhadora. Os seus cursos nocturnos, simplesmente «tolerados» e não existentes por direito próprio, têm fatalmente menor valor legal que os cursos diurnos. A incerteza e a dependência dos cursos nocturnos novos substitue a segurança e permanente funcionamento dos mesmos no anterior regime. O direito natural do homem à cultura é assim transformado num favor das comissões de patronato e dos conselhos escolares.

Mas vejamos mais ainda. As nossas preocupações de Nação com territórios ultramarinos são expressas numa humilde especialização do curso de formação designado por «curso de colono» que, podendo ser tirado com qualquer curso, foi, no entanto, instalado numa só escola do País (Porto). Nem uma palavra sobre as escolas técnicas de pesca ou de minas, que são esquecidas no diploma. Algumas profissões fundamentais como maquinista, mecânico, radioelectricista, etc., são tão só colocadas numa ramificação de serralharia e electricidade e ainda assim extremamente diluídas por todo o país.

O condicionamento e a caracterização industrial do país passa despercebido a estes audazes reformadores. No aparato de cursos nada vemos sobre sapataria, telegrafista, chapeleiro, despachante, técnico de lacticínios, empregado bancário, técnico de madeiras, carvões, etc., etc.

A multidão de cursos obedeceu a critérios restritos e isolados e nada foi visto em conjunto como convinha a uma Reforma do Ensino Técnico que, como não pode deixar de ser, tem que estar ligada com o equipamento industrial do País e com os planos do seu desenvolvimento efectivo. E, assim, vemos o curso de relojoeiro em Lisboa, quando a única fábrica de relógios existente em Portugal está instalada no Norte! Em face dos planos de electrificação do País parece que haveria vantagem na formação de técnicos electricistas, principalmente nas zonas industriais: mas em Oliveira de Azeimeis, Guimarães, Estremoz, Marinha Grande, etc., não há cursos de electricista! E em Viana do Cas-

telo, onde recentemente foram alargados os estaleiros, nada encontramos sobre cursos para caldeiros, carpinteiros, etc.!

Uma coisa assim é evidente: a clara falta de estudo, de organização, de estruturação nacional desta Reforma Técnica, onde nada se diz sobre o ensino piscatório, pouquíssimo sobre minas e colónias, mas onde se desenvolvem com todo o aparato instruções, aliás de pouca aplicação prática, sobre encadernadores, estucadores, relojoeiros, embutidores, etc. Nada para um eficiente ensino técnico nacional, assente portanto na nossa estrutura económica, protegendo aqueles que socialmente se encontram mais desprotegidos, de modo a estimulá-los no estudo e no esforço para melhor preparação dos Portugueses e, portanto, para fortalecimento da nossa Terra.

Em vez de planificação consciente do ensino, minúcias de aparato. Em vez de um eficaz conhecimento do problema técnico português e das suas zonas industriais e mineiras — organização folclórica de cursos *para inglês ver*. Em vez de um eficiente equipamento técnico da escola, lei de coacção, pressão social e política sobre o professor e estudante. Em vez de apelo à cultura, expulsão do ensino técnico de milhares de aprendizes e outros trabalhadores.

A recente reforma do Ensino Técnico é a expressão directa de um sistema social e político inimigo da Democracia e que age de facto como tal.

AS COMISSÕES DE PATRONATO

Esta reforma representa uma grave ameaça para a cultura popular (ameaça que a promessa de construções de escolas não diminua), pois consolida no domínio especial do ensino a introdução na Escola da coacção política e da pressão religiosa. Introduce e defende também de várias formas na Escola Técnica a empresa patronal, quer na administração directa da Escola (comissão do patronato), quer na organização central do ensino (sub-secção da Junta Nacional da Educação), quer na distribuição, organização e formação dos cursos.

A comissão do patronato não é por si própria um erro. Há de facto toda a vantagem em interessar a empresa na Escola. Mas ressalvando acima de tudo a independência da Escola e de tal forma que o auxílio da empresa não conduza à subordinação da Escola.

Quais são as atribuições da comissão do patronato nesta recente Reforma? A comissão de patronato é assim constituída:

Delegados da câmara municipal do conselho da sede da Escola (facultativo em Lisboa e Porto);

delegados dos organismos corporativos que representem as actividades profissionais e económicas interessadas no ensino ministrado; delegados das empresas fabris e comerciais que dêem ocupação aos alunos ou diplomados da Escola. Poderá fazer parte um delegado do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Esta constituição é bem elucidativa: com ela se consagra a penetração na Escola da organização corporativa e das empresas. Não tem sido difícil ver nesta Reforma os primeiros resultados de semelhante penetração. E até onde nos levará ela? As larguíssimas atribuições da comissão do patronato dão-nos a medida certa das possibilidades.

Pelo art.º 7.º compete à Comissão de Patronato:

a) Prestar colaboração efectiva ao Ministério da Educação Nacional nos trabalhos de instalação e apetrechamento das Escolas.

b) Dar parecer sobre os planos e programas do ensino de carácter profissional que for ministrado e propor, fundamentando-as, as alterações que as necessidades locais aconselharem.

c) Propor a instituição e assegurar a manutenção nas escolas do ensino de disciplinas ou de cursos especializados que constituam útil complemento dos seus planos de estudos e contribuam para o seu eficiente ajustamento às exigências de preparação técnica de qualquer ramo de produção económica.

d) Obter subsídios destinados à fundação e manutenção de cantinas escolares e de outras formas

de auxilio aos alunos que dele precisem e mereçam, designadamente prémios e bolsas de estudo.

e) Auxiliar o funcionamento das oficinas escolares pelo fornecimento de matérias primas e pelo aproveitamento dos artigos produzidos.

f) Promover a realização de estágios profissionais de adaptação ou aperfeiçoamento dos alunos ou antigos alunos da escola e a colocação dos diplomados de harmonia com as suas capacidades.

g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo director da Escola.

Estas são as atribuições das Comissões de Patronato indicadas no art.º 7.º. Mas não é tudo:

Art.º 56.º — A pedido das entidades interessadas no desenvolvimento do ensino profissional e mediante parecer favorável da Junta Nacional de Educação pode o Ministro criar por despacho novos cursos complementares de aprendizagem e alterar a constituição dos existentes, não devendo, porém, o total das actividades escolares exceder em regra doze horas semanais.

Art.º 58.º — Os horários do ensino complementar de aprendizagem serão organizados depois de ouvidas as entidades patronais...

Art.º 60.º — Na apreciação do aproveitamento dos alunos dos cursos complementares de aprendizagem serão tomadas em conta as informações da aptidão profissional... obrigatoriamente prestadas aos directores das escolas pelas entidades patronais.

Art. 76.º — Os planos do ensino de aperfeiçoamento incluindo o número de anos atribuído a

aprendizagem de cada disciplina, oficina ou curso prático, os programas e respectivos quadros de precedência são, para cada escola, propostos pelo Conselho Escolar, ouvida a comissão de patronato e aprovados por despacho de Ministro que poderá alterá-los mediante parecer da Junta Nacional de Educação.

Art. 86.º — Os cursos de mestrança são instituídos por despacho ministerial, e sob proposta das comissões de patronato, ou na sua falta..., mediante parecer favorável da Junta Nacional de Educação.

Art. 124.º — 1).....

2) A comissão do patronato deve estar sempre representada nas sessões do conselho escolar em que sejam versados assuntos directamente relacionados com a sua actividade.

Art. 417.º — A gerência económica das oficinas e o fornecimento de materiais.....competem ao conselho administrativo da Escola com a imediata cooperação dos professores, directores dos cursos ou orientadores das oficinas e o auxílio das comissões de patronato.

Neste breve enunciado se vêem os largos poderes de que fica investida a Comissão de Patronato, que vai desde o subsídio de prémios escolares e auxílio económico à escola — aspecto correcto — até à proposta de formação de cursos, intervenção no «Conselho Administrativo» e «Escolar» da Escola, podendo mesmo criar e manter Escolas. Ao mesmo tempo as entidades patronais dão parecer sobre os alunos do curso de aprendizagem.

Tão exorbitantes atribuições fazem desaparecer todas as vantagens que a inovação poderia porven-

tura apresentar. Uma tal latitude de atribuições e mais uma ameaça para a independência da Escola; e não podemos dizer que as compensações sejam suficientes — nunca o seriam — para tão grande intromissão na Escola de elementos que lhe são estranhos.

O interesse do país exige que a Escola seja independente. Se há vantagem no auxílio das comissões de patronato ele nunca deve ser dado a troco de tão profunda intervenção. Quem deve manter sempre a iniciativa e autoridade deve ser a Escola, sem que isso signifique a dispensa de auxílio — auxílio e colaboração note-se bem — de entidades de patrocínio. Não pode deixar de ser olhada com inquietação a intervenção dos organismos corporativos nas mencionadas comissões de patronato. Não será por certo útil ao Ensino Técnico nem o país terá nisso vantagens. Terá vantagem, sim, para o princípio totalitário do corporativismo estatal. E já sabemos, por dolorosa experiência, para quem revertem os benefícios e quem paga os malefícios de semelhante intervenção.

O PROFESSOR É O MESTRE

Este breve exame da Reforma do Ensino Técnico Profissional não tem por objecto analisar concretamente a situação do professor e mestre. Pretende-se tão somente analisar a sua projecção pedagógica e social. Mas como essa projecção toca também directamente no professorado alguma coisa há aqui a referir. Não pode deixar de merecer reparo e viva crítica a classificação dos professores do ensino técnico em duas categorias diferentes: professores do 1.º e do 2.º graus, com diversas habilitações. Tem essa diferenciação o objectivo de conseguir professores «baratos» muito embora tal objectivo prejudique o ensino, os professores e os alunos. Não prejudica porém o Estado Novo. Não pode deixar de levantar protesto, pela flagrante injustiça, o efeito retroactivo da lei colocando antigos professores efectivos—da categoria única de professores efectivos que existia—na categoria de adjuntos. É este o nome dos novos professores «mais barato» que a Reforma inventou! Não pode deixar de merecer reparos a existência de duas vias de recrutamento de mestres e contramestres: a Direcção

Geral do Ensino Técnico e os Organismos Corporativos. Na Reforma, porém, nada se indica quanto aos princípios a que se deve atender nesse recrutamento estranho à D. G. E. T. P. Não pode deixar de merecer reparo o horário dos mestres e contra-mestres de oficina, agora diferenciados também em categorias diferentes na hierarquia dos cargos. Não pode deixar de merecer reparos que se mantenha o recurso permanente ao provimento das vagas por professores provisórios, muito pouco se estatuiu para a realização de uma efectiva ampliação dos quadros que corresponda ao interesse que o Ensino Técnico tem despertado na população trabalhadora.

O modo como professores e mestres são considerados dá bem a medida da natureza retrógrada da Reforma. As novas categorias de professores e mestres que a Reforma criou só atrasam e prejudicam o equipamento pedagógico da Escola Técnica.

CONCLUSÃO

Estamos portanto perante uma Reforma reaccionária do Ensino Técnico ditada por um espírito simultaneamente sectário e de classe. A lei está em vigor. Mas logo no início se revelou a sua inapplicabilidade e a repugnância que por ela sentiram os professores, os alunos e seus pais. É uma Reforma que nasceu condenada, condenando quem a promulgou.

Em face dela, só se pode concluir que as Reformas do Ensino são graves problemas nacionais, para cuja solução todos os órgãos da Nação devem ser ouvidos numa atmosfera onde não caiba o temor de «ser ferido» ou a intenção de defender interesses especiais, políticos ou outros; devem ser discutidos numa atmosfera de verdadeira unidade Nacional onde se conheçam e estudem os problemas do Ensino e as ligações entre o Ensino e os diferentes problemas do país. Só uma atmosfera democrática pode levar à elaboração de uma Reforma de Ensino eficaz, operante sobre a vida Nacional.

Ora o Estado Novo não cria nem pode criar

Declassified in Part - Sanitized Copy Approved for Release 2012/04/06 : CIA-RDP83-00415R003300050009-0

essa atmosfera. Traz consigo a atmosfera da coacção e do medo. A Reforma do Ensino em Portugal está hoje mais do que nunca ligada à solução dos problemas políticos fundamentais da Nação, solução que lhe restitua a atmosfera democrática — condição de uma vida pública sã!

FIM

Declassified in Part - Sanitized Copy Approved for Release 2012/04/06 : CIA-RDP83-00415R003300050009-0

ÍNDICE

	Págs.
O Ensino Técnico e o Estado Novo	7
A Reforma do Ensino Profissional Industrial e Comer- cial	13
A Reforma	13
Os Cursos	28
As Comissões de Patronato	48
O Professor e o Mestre	53
Conclusão	55

Declassified in Part - Sanitized Copy Approved for Release 2012/04/06 : CIA-RDP83-00415R003300050009-0

**Só pelo Ensino poderá alicer-
çar-se o total ressurgimento
da Nação !**

Declassified in Part - Sanitized Copy Approved for Release 2012/04/06 : CIA-RDP83-00415R003300050009-0

Declassified in Part - Sanitized Copy Approved for Release 2012/04/06 : CIA-RDP83-00415R003300050009-0

**Só pela Democracia, poderá
resolver-se o problema do
Ensino em Portugal !**

Declassified in Part - Sanitized Copy Approved for Release 2012/04/06 : CIA-RDP83-00415R003300050009-0

Declassified in Part - Sanitized Copy Approved for Release 2012/04/06 : CIA-RDP83-00415R003300050009-0

Este livro, editado pelos Serviços Centrais da Candidatura do Sr. General Norton de Matos, foi composto e impresso na Tipografia «Gráfica Lisbonense», R. da Rosa, 238—Lisboa

Declassified in Part - Sanitized Copy Approved for Release 2012/04/06 : CIA-RDP83-00415R003300050009-0